



Proc. n.º 0277/89

fls. 002

*Quina*

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.  
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 487 /GP./89

OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA.

EM, 16 DE agosto DE 1.989

Senhor Presidente,

Encaminhamos à V.Exª, o Projeto de Lei nº 222 de 16 de agosto de 1.989, que autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia - IPERON, para que seja analisado e votado pelos Nobres Vereadores do Município.

Solicitamos a observação do prazo de urgência previsto em Lei, para a deliberação da matéria.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

HAILTON PEREIRA DA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA.



Proc. n.º 0277/89

fls. 003

*Quinça*

## Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

### Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 222

DE 16 DE agosto DE 1.989

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO OU CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RONDÔNIA."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar acordo ou convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia - IPERON, objetivando a prestação de benefícios da Instituição aos funcionários, e servidores ou empregados públicos municipais.

Art. 2º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o valor de NCz\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Cruzados Novos), obedecida a classificação institucional, econômica e funcional programática em vigor, para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - A cobertura do presente crédito será procedido com os recursos de que trata o art. 43, §1º, Inc. III, da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

  
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL



Proc. n.º 0277/89

fls. 004

*Quina*

## Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita DE 16 DE agosto DE 1.989

MENSAGEM Nº

318

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmo. Sr.º Vereadores,

Honra-nos submeter à Douta análise e deliberação dos Nobres Vereadores deste Município, o Projeto de Lei nº 322 de 16 de agosto de 1.989, para que seja votado por esta Egrégia Corte Legislativa.

Os Servidores Públicos Municipais, não contam com os benefícios previdenciários a que fazem jus, apesar da contribuição junto ao IAPAS, surgindo, conseqüentemente, a necessidade de assegurar-lhes os benefícios de assistência Médica e previdência social.

O Município não consta com a estrutura administrativa, financeira funcional e operacional para instituir a previdência social, razão pelo qual, a medida em firmar Convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia - IPERON, é a mais acertada.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia - IPERON, já é realidade em nosso Município, existindo entidades Hospitalares credenciadas para prestação de serviços.

Assim, considerando a extrema necessidade em conceder os benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais, solicitamos a análise e deliberação da presente matéria em regime de urgência nos termos constitucionais.

Ciente em poder contar com a compreensão dos membros desta Egrégia Corte de Leis na aprovação desta matéria, externamos os sinceros agradecimentos.

Palácio dos Pioneiros,

  
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

|                                         |            |
|-----------------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste |            |
| PROTOCOLO                               |            |
| 21/08/89                                | Nº 0277/89 |
| <i>Valter de Oliveira</i>               |            |
| RESPONSÁVEL                             |            |

Proc. n.º 0277/89

fls. 005

*Valter de Oliveira*

AO EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO  
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.  
 EM 21 DE AGOSTO DE 1.989.

*Valter de Oliveira*  
 Valter de Oliveira  
 Chefe Seção Protocolo  
 Port. P Nº 047/CMOPO/89

*AO Procurador  
 Jurídico com  
 Providências*

*21  
 08  
 89.*

*Homay*  
 Calton Pereira da Silva  
 Presidente - CMOPO

*AO Expediente para Cumprimento de  
 Plenário.*

*Em 21/ago/89.*

*Fase Martins dos Anjos  
 Procurador Jurídico.*

Proc. n° 0277/89

fls. 006

A Comissão Permanente de Justiça e Redação,  
para dar o parecer no prazo regimental  
de 05 (cinco) dias.

Em, 22  
08  
89

Machado  
Neuza de Souza Kotis Machado  
Diretora Dptº Comissões  
Port. P N° 035/CMOPO/89

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

1) Vereador Wagner Guimarães  
Presidente da Comissão Permanente de  
Justiça e Redação

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.  
da Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador \_\_\_\_\_

O mesmo

membro desta Comissão, para atuar como Relator  
do presente Projeto de Lei n.º 222 / 89

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-  
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

em 22 de Agosto de 19 89

Presidente das Comissões

Wagner Guimarães  
Vereador PTB

PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n.º 027/89

fls. 007

Quinto  
PARECER TÉCNICO JURÍDICO, AO PROJETO DE LEI Nº 222 DE 16 DE AGOSTO/89 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL "QUE AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO OU CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RONDÔNIA".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto de Lei ora em análise é constitucional; posto que embasado no artigo 158 ítem v da Constituição Estadual, combinado com o artigo 30 ítems I e VII da Constituição Federal.

Quanto à sua redação o projeto fere a disposição' do artigo 43 da Lei Federal 4.320, uma vez que não especifica de qual fonte ou secretaria se enviará a verba para este recurso especificial.

Assim deverá o Poder Executivo indicar no Projeto de qual secretaria será tirado esta verba para o recurso. E o que ensinamos o comentário do Artigo 43 da Lei 4.320 que diz:

"A abertura dos Créditos Especiais e Suplementares, deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e dá indicação de recursos disponíveis para ocorrer à despesa!"

Assim somos de parecer que o Projeto é constitucional, mas fere frontalmente o Artigo 43 da Lei Federal 4320 ou seja Lei de Orçamentos, estando incompleto, carecendo ser reelaborado pelo Poder Executivo.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 22 de Agosto de 1.989 .

*João*  
JOSE MARTINS DOS ANJOS

PROCURADOR JURÍDICO.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
=====

PARECER Nº 57/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 222 DE 16 DE AGOSTO DE 1989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ' ACORDO OU CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI DORES PÚBLICOS DE RONDÔNIA".

PARECER E VOTO DO RELATOR  
=====

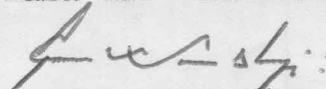
Verificando os autos, constatamos a constitu cionalidade do Projeto, acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica; Po rém quanto a Redação do referido, julgamos que a mesma não especifica ' com clareza os reais objetivos, tomando como exemplo o artigo 2º que so licita Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, em até o valor de NCz\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil cruzados novos), to mando como base a Lei 4.320/64, Artigo 43, § 1º, Inciso 3º, sem obser var que a mesma Lei traz o seguinte texto.

" A Abertura dos Créditos Especiais e Suple mentares deve ser procedida de exposição justificativa e depende da e-' xistência e da indicação de recursos disponíveis para ocorrer despesa. 7

Sendo assim, por tais razões, somos pelo ' arquivamento do Projeto ora em análise, ao mesmo tempo em que sugerimos que a Prefeitura Municipal na pessoa da Senhora Prefeita, providencie a elaboração de um novo Projeto, que tenha os mesmos objetivos. Mas que se apresente com uma redação mais completa e conseqüentemente mais clara, como determina o Artigo 43 da Lei 4.320/64.

Portanto é este o nosso Parecer, no instan te em que solicitamos antes mesmo do arquivamento, o parecer da Comis são Permanente de Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões em, 22 de Agosto de 89.

  
WAGNEY GUIMARÃES

RELATOR.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Doc. n.º 027/89

fls. 009

PARECER Nº 57/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 222 DE 16 DE AGOSTO DE 1.989

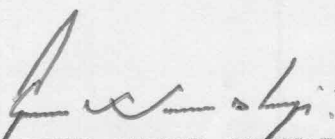
AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

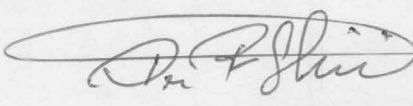
ASSUNTO : "AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO OU CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RONDÔNIA".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A Comissão acata favoravelmente a opinião ' do Relator, visto razões expostas em seu respectivo parecer.

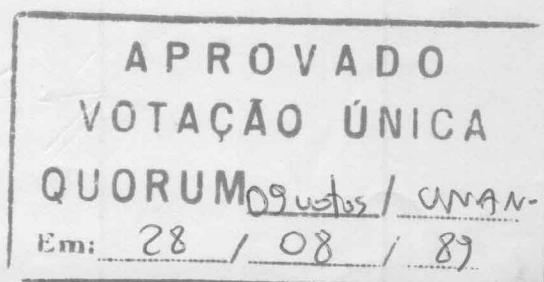
Sala das Comissões em, 22 de Agosto de 89 .

  
WAGNEY ALVES GUIMARÃES  
PRESIDENTE

  
RICARDO DIAS LIVVI IBANÊS  
SECRETÁRIO

  
Jairo Baptista Simão  
MEMBRO.

nshm.



Proc. n.º 0277/89

fls. 010

~~Declaro~~

Ao Expediente,  
Para posterior envio ao Plenário.

Em, 25  
08  
89

Machado  
Neuza de Souza Reis Machado  
Diretora Exp.ª Comissões  
Port. P. Nº 035/CMOPO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussões e  
votações do Parecer nº 057/89 da Comissão P.  
de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº  
222/89

Em, 28/08/89

Rosângela Vieira Rogiso  
Rosângela Vieira Rogiso  
Chefe de Expediente  
Port. P. Nº 076/CMOPO/89

Ao Depto das Comissões,

Segue o presente processo para providências.

Em, 29/08/89

Rosângela Vieira Rogiso  
Rosângela Vieira Rogiso  
Chefe de Expediente  
Port. P. Nº 076/CMOPO/89

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 0248/89

fls. 0011

PARECER Nº 49/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 222 DE 16 DE AGOSTO DE 1.989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO OU CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RONDÔNIA".

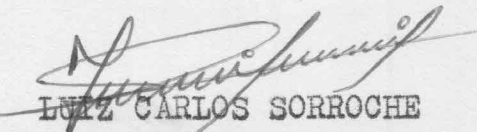
PARECER E VOTO DO RELATOR

Conforme o exposto no parecer do Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, baseado na Lei 4.320/64, Artigo 43, § 1º, Inciso 3º, que diz " A ABERTURA DOS CRÉDITOS ESPECIAIS E SUPLEMENTARES DEVE SER PROCEDIDA DE ESPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA E DEPENDE DA EXISTÊNCIA E DA INDICAÇÃO DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER DESPESAS".

Assim sendo, por estar o Projeto omissso na especificação, somos pelo arquivamento do mesmo, e sugerimos que o Executivo Municipal encaminhe novamente a esta Câmara, outro Projeto com os mesmos objetivos e com mais clareza .

-É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 29 de Agosto de 1989.

  
LUIZ CARLOS SORROCHE  
RELATOR.

NSHM.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 02.749

fls. 012

PARECER Nº 49/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 222 DE 16 DE AGOSTO DE 1.989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

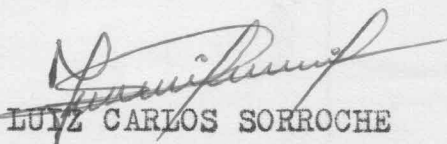
ASSUNTO : "AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO OU CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RONDÔNIA".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Nós membros desta Comissão, concordamos com a opinião do Relator, quanto ao arquivamento e sugestões ao Executivo Municipal, sobre o Projeto acima mencionado.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 29, de Agosto de 89.

  
LUIZ CARLOS SORROCHE

PRESIDENTE

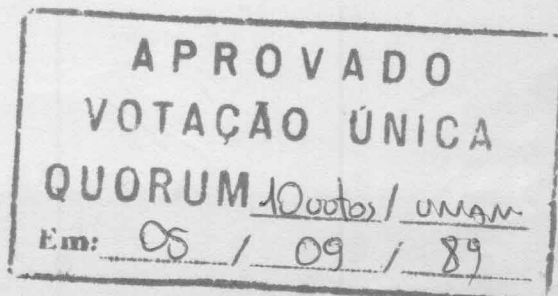
  
BRAZ RESENDE

SECRETÁRIO

  
SANTOS PEREIRA DOS SANTOS

MEMBRO.

nshm.



Proc. n.º 01778

fls. 013

Deixa

Ao Expediente,  
Para posterior envio ao Plenário.

Em, 04  
09  
89

Machado  
Neuza de Souza Rottis Machado  
Diretora Dptº Comissões  
Port. P. N.º 035/CMOPO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussões e votação  
do Parecer nº 49/89 da Comissão P. de Orçamento  
e Finanças ao Projeto de Lei nº 222/89  
Em, 04/09/89.

Rosângela Vieira Rogiso  
Rosângela Vieira Rogiso  
Chefe de Expediente  
Port. P. N.º 076/CMOPO/89

Ao Procurador Jurídico,

Segue o presente processo para providências.  
Em, 06/09/89

Rosângela Vieira Rogiso  
Rosângela Vieira Rogiso  
Chefe de Expediente  
Port. P. N.º 076/CMOPO/89



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste**

Rua Gonçalves Dias N.º 1972 - 78.928 Ouro Preto do Oeste - RO

OFÍCIO Nº 365/GP/CMOPO/RO/89

OURO PRETO DO OESTE-RO.

EM, 06 DE SETEMBRO DE 1989.

Senhora Prefeita,

Pelo presente, cumpre-nos informar-vos de que:  
com referência ao Projeto de Lei nº 222 de autoria do Poder Executivo Municipal que "AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO OU CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RONDÔNIA", evitando reprová-lo, resolveu o plenário desta Casa Legislativa arquivá-lo, pois desta forma o Poder Executivo poderá enviar imediatamente um Projeto substitutivo, a fim de sanar as omissões existentes no Projeto que levaram-no ao arquivamento pelas seguintes razões:

1º) O Projeto omite de qual Secretaria iria de desembolsar de seu orçamento estes NCz\$ 105.000,00.

Assim sendo o Projeto tornou-se ilegal ou seja omitiu requisito essencial do Art. 43 da Lei nº 4.320/64 ou seja Lei de orçamentos.

Assim expondo, embasado nos termos do Art. 38º § 2º do Regimento Interno, embora sendo Constitucional, o Projeto pela omissão contida tornou-se ilegal ou seja contrariou letra expressa da Lei Federal de orçamentos públicos, pois não indicou fonte de onde iria retirar este recurso.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste**  
Rua Gonçalves Dias N.º 1972 :: 78.928 Ouro Preto do Oeste - RO

CONT...

OFÍCIO Nº 365/GP/CMOPO/RO/89

Por estas razões solicitamos à Vossa Excelência tendo em consideração a alta relevância social do Projeto, que envie-  
nos com a brevidade possível Projeto substitutivo, apontando a fonte  
de onde retirará o recurso pedido em crédito adicional e o mesmo será  
analisado com máxima urgência por esta Casa Legislativa.

Aguardando vossas providências, somos-vos com  
consideração e apreço. *De*

Atenciosamente,

*Hauup*  
Hailton Pereira da Silva  
Presidente - CMOPO

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

MD. Prefeita Municipal

OURO PRETO DO OESTE - RO.

dcs.

*Recebi  
em 11.09.89  
Jardil*